

F. Representação 38/24  
Vereadora Lilian



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Escritório Técnico de Ouro Preto IPHAN-MG

Ofício Nº 399/2024/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN

**Ao Senhor José Geraldo Muniz**

Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Praça Tiradentes nº 41, Centro

35.400-000 - Ouro Preto/MG

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 44906

Correspondência Recebida

Em 02/08/24

Ass. VERA Hs e 14h21 Min

**Assunto: encaminha resposta ao Ofício OF-SEC/24-03-113**

Senhor Presidente,

Em resposta à documentação encaminhada mediante Ofício OF-SEC/24-03-113, recebido em 14/03/2024, referente ao imóvel situado à **Rua Antônio Vaz da Rocha s/nº, distrito de Amarantina - Ouro Preto/MG**, sob a responsabilidade de José Geraldo Muniz, informamos que esta foi anexada ao processo. Em tempo, nos fazemos deste para reiterar integralmente o conteúdo do Parecer Técnico Nº 789/2023/ETOP-MG/IPHAN-MG, cuja conclusão transcrevemos abaixo:

*"SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À EXECUÇÃO DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA APRESENTADO, uma vez que estes não causam impacto negativo ou perturbam a fruição da Casa Rústica, bem tombado isoladamente por esta Autarquia. Devido ao fato que o bem para o qual se propõe intervenção é acautelado em âmbito municipal, consideramos que deverão ser seguidas as solicitações contidas nos relatórios de análise disponibilizados pela PMOP/SMDUH/DEPRU.*

*Cumpre-nos salientar que, de acordo com o disposto na Portaria IPHAN nº 420 em vigor, de 22/12/2010 - que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para autorização de intervenções em bens tombados e áreas de entorno -, todas as solicitações encaminhadas ao IPHAN devem vir acompanhadas de cópia do CPF ou CNPJ do requerente, e do documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel. Tendo em vista que o referido material não foi juntado ao encaminhamento da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, e considerando a fé pública investida nesse ente federado, é de responsabilidade da mesma atestar as informações prestadas.*

*Cumpre-nos salientar ainda que a execução de obras sem a prévia autorização do IPHAN ou em desconformidade em relação à proposta ou projeto aprovados implicará da adoção dos procedimentos administrativos fiscalizatórios no âmbito da Portaria IPHAN nº 187/2010 (que dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações)."*

Ainda, reiteramos também a Manifestação sobre Parecer Técnico Nº 789 /2023/ETOP-MG/IPHAN-MG, a saber:

*"Autorizo o requerente a executar a obra, na condição de reforma simplificada, ressaltando que esta autorização baseia-se no art. 18 do Decreto-Lei nº 25/1937 e que a mesma não anula a necessidade do licenciamento devido no que tange a proteção do Patrimônio Arqueológico, devendo ser atendidas integralmente as condições do Ofício nº 318/2024/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN (SEI nº 5049063)."*

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Vinicius Penha de Oliveira**

Técnico I - Arquiteto

**Escritório Técnico do IPHAN em Ouro Preto**



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Penha de Oliveira, Arquiteto**, em 26/07/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5312066** e o código CRC **88DD765A**.

Casa da Baronesa, nº 33 - Bairro Praça Tiradentes, Ouro Preto. CEP 35400-000  
Telefone: (31) 3551-3099 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)